



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 875

00029 TIQUETA

DATA
/ /2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 875, de 2019

AUTOR
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

O §1º do artigo 1º da Medida Provisória nº 875, de 2019, que institui o Auxílio Emergencial Pecuniário para Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família e para Beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social e da Renda Mensal Vitalícia, residentes no Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 1º

§1º O Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata o caput consiste no pagamento, em doze parcelas, do valor de 1 (um) salário-mínimo, às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e aos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social, criado pelo inciso V do caput do art. 203 da Constituição e regulamentado pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e da Renda Mensal Vitalícia, criada pela Lei nº 6179, de 11 de dezembro de 1974, residentes no Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, e atingidos direta ou indiretamente pelo rompimento e pelo colapso de barragens no referido Município. (NR)

.....”



CD/19800.32134-77

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória 875/2019 institui o Auxílio Emergencial Pecuniário para Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família e para Beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social e da Renda Mensal Vitalícia, residentes no Município de Brumadinho (MG), em resposta ao Estado de Calamidade Pública reconhecido pela Portaria da Secretaria Nacional de Proteção e de Defesa Civil nº 30, de 25 de janeiro de 2019.

Não há que questionar a relevância e a oportunidade da matéria. Entretanto, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) estabelecido para o Auxílio Emergencial é ínfimo e insuficiente para suprir as necessidades básicas dos cidadãos, ainda mais considerando o contexto calamitoso em que estão vivendo desde o rompimento da Barragem. Para agravar ainda mais a situação, os beneficiários vão receber o pagamento em uma única parcela.

Como se sabe, o rompimento da Barragem 1 da Mina Córrego do Feijão resultou em tragédia de grandes proporções. Além de ter sido considerado o segundo maior desastre industrial do século, foi também o maior acidente de trabalho do Brasil. São inúmeros trabalhadores lesados no comércio, na agricultura, na pecuária e em outros setores de produção. Mesmo diante desse caótico cenário, o valor determinado para o Auxílio Emergencial Pecuniário foi irrisório.

Dessa forma, a presente emenda pretende que o Auxílio Emergencial Pecuniário seja pago, em doze parcelas, do valor de 1 (um) salário-mínimo, às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e aos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social, criado pelo inciso V do caput do art. 203 da Constituição e regulamentado pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e da Renda Mensal Vitalícia, criada pela Lei nº 6179, de 11 de dezembro de 1974, residentes no Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, e atingidos pelo rompimento e pelo colapso de barragens no referido Município.

O contexto da calamidade fragiliza ainda mais a capacidade protetiva das famílias, em especial, aquelas mais pobres. Dessa forma, o Poder Público tem o dever de atuar a fim de efetivar a proteção social e evitar a violação dos direitos sociais.

ASSINATURA



Brasília, de março de 2019.



CD/19800.32134-77